ARTIGO 3o:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (10.11.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

**LEI No. 090, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993**

"Altera a redação dos Artigos 62 e 94 e acrescenta os parágrafos 8o. e 9o. no Artigo 122 da Lei no. 656, de 28 de Abril de 1.992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O Artigo 62 da lei no. 656, de 28 de Abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 62:-O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido da ativa ou aposentado, em valor equivalente a 05 (cinco) vencimentos iniciais correspondentes a referência 1 do nível I do Grupo Ocupacional Operacional integrante do Plano de Carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista."

ARTIGO 2o:-O "caput" do artigo 94 da Lei no. 656, de 28 de Abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 94:-Além da terça parte acrescida ao salário por disposição constitucional, o servidor ao entrar em gozo de férias terá direito à um abono pecuniário denominado "CHEQUE FÉRIAS" no valor correspondente à 20 (vinte) dias de sua remuneração, sendo que quando as férias forem gozadas na forma dos parágrafos 8o. e 9o. do artigo 122 desta Lei, o pagamento do referido abono será feito sempre na época correspondente ao segundo período de férias do servidor."

ARTIGO 3o:-Fica acrescido ao Artigo 122 da Lei no. 656, de 28 de Abril de 1.992, os parágrafos 8o. e 9o. com as seguintes redações:

PARÁGRAFO 8o:-Mediante opção do servidor, as férias de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser concedidas em 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO 9o:-Quando o servidor não concordar com a escala de férias organizada pela chefia, fica-lhe assegurado o direito de escolher nova data para gozo de 50% (cincoenta por cento) dos dias a que fizer jus, observado o disposto no parágrafo anterior e no artigo 123 desta lei."

ARTIGO 4o:-As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios consignados no Orçamento Municipa, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (10.11.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

**LEI No. 091, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993**

"Altera a redação do Inciso II e acrescenta um Parágrafo único no artigo 46 da Lei no. 656, de 28 de abreil de 1.992"